

CACS FUNDEB QUADRIENIO 2023 / 2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB no Município de Governador Jorge Teixeira/RO

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 379/GP/2007 de 25 de abril de 2007 e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Governador Jorge Teixeira.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente, controlador interno, procurador jurídico/assessor jurídico para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, com parecer por escrito sobre o uso de recursos financeiro do FUNDEB devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

IV - Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

a) realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

b) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições

escolares com recursos do Fundo;

Ressemitado
Antônio
Quarta



CACS FUNDEB QUADRIENIO 2023 / 2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

- c) a adequação do serviço de transporte escolar;
- d) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
- e) elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;
- f) - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- g) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

V - Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

VI - Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

VII - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - Em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Resolução
Número 1/2023

Assinatura

Antonio Queiroz



CACS FUNDEB QUADRIENIO 2023 / 2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

§ 3º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Das reuniões

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas Bimestralmente, conforme calendário programado pelo colegiado, ficando para o Bienio 2023/2026 as Reuniões Ordinárias todas 3ª feiras de cada mês bimestralmente sendo na ultima da semana:

Dia 26 de Março de 2024

Dia 28 de Maio de 2024

Dia 30 de Julho de 2024;

Dia 24 de Setembro de 2024;

Dia 26 de Novembro de 2024;



Resenador
Wagner

Quinta

Atkins

CACS FUNDEB QUADRIENIO 2023 / 2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

Dia 28 de Janeiro de 2025;
Dia 25 de Março de 2025;
Dia 27 de Maio de 2025;
Dia 29 de Julho de 2025;
Dia 30 de Setembro de 2025;
Dia 25 de Novembro de 2025;

Dia 27 de Janeiro de 2026;
Dia 31 de Março de 2026;
Dia 26 de Maio de 2026;
Dia 28 de Julho de 2026;
Dia 29 de Setembro de 2026;
Dia 24 de Novembro de 2026;

§ 1º As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho serão convocadas via Ofício através de WhatsApp, a reunião será presencial e não poderá exceder mais que o período de duas horas, quando terminar o prazo, tendo assuntos a tratar será em outra reunião em outra data prevista.

§ 2º Lembrando que na última reunião o colegiado devera comunicar a Secretaria de Educação via ofício informando o término do Biênio do Cacs-Fundeb para efetuação de renovação.

§3º Pode ser alterada esta data se cair em dias de Feriados Nacionais, como também se não houver *quorum* para prosseguimento da Reunião.

§4º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º - As reuniões serão realizadas com a presença no minimo medate mais um dos membros do Conselho para dar *quorum* legal sendo 08 membros conselheiros Titulares ou Suplente substituindo o Titular.

§ 1º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião extraordinaria, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§ 3º - As reuniões serão secretariadas pelo membro indicado pelo Gabinete, a quem competirá à lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

A. P. Resende

Valmir

[Assinatura]

Atas



CACS FUNDEB QUADRIENIO 2023 / 2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião,

Seção III
Das decisões e votações

Art. 7º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV
Da presidência e sua competência

Art. 11 - O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Indicar secretário titular e suplente dentre os membros do conselho e submeter à aprovação do Conselho;

Reservado
Valvini, STMP

Arturo Teixeira



CACS FUNDEB QUADRIENIO 2023 / 2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

- vii. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado,
- viii. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 13 - Compete ao Secretário do Conselho:

- I. Secretariar as sessões plenárias do Conselho;
- II. Lavrar as atas das sessões e proceder suas leituras,
- III. Responsabilizar-se pela organização e arquivamento das documentações.

Seção V
Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 14 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o art. da Lei Municipal nº 3.850 de 15 de abril de 2021 e conforme disposto no art. 34 da Lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2021.

§ 1º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato; atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.



Atens Aceite

Rosemilda
Adriana

CACS FUNDEB QUADRIENIO 2023 / 2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 4º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - Atas de reuniões;
- IV - Relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo conselho

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 16 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 17 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 18 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo

Renildo
valeria
Artur



CACS FUNDEB QUADRIENIO 2023 / 2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

- II. Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 20 (vinte) dias;
- III. Requisitar ao Poder Executivo, cópias de documentos referentes à:
 - a. Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - b. Convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
 - c. Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV. Realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:
 - a. O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b. A adequação do serviço de transporte escolar;
 - c. A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 20 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 22 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernanda de Amorim Freitas
Antonio Augusto de Moura
Valério Gomes Barros
Cláudio Henrique de Faria Melo
Zeni Pinto Antunes
Cícera Nequeira de O. Moura
Hosana Picardina Reis Leite
Rosemilda Abreu de Souza Lima

Cicera



Município de Governador Jorge Teixeira

63.761.944/0001-00

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro

www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Regimento

FUNDEB 2023 A 2026

02/07/2025

ID: **313610**

CRC: **F855D639**

Processo: **1-482/2025**

Usuário: **ANTONIO AUGUSTO DE MORAIS**

Criação: **02/07/2025 09:04:14** Finalização: **02/07/2025 09:05:17**

Processo



Documento



MD5: **D860B3ADEF8EA5785E9AA4EF32835ED5**

SHA256: **AA0EA2A2AB5D6CEFE6142EF761BF57AB536592711F1ACB846780BCEAC1790D4F**

Súmula/Objeto:

REGIMENTO INTERNO CACS FUNDEB

INTERESSADOS

SEMED

GOV.JORGE TEIXEIRA

RO

02/07/2025 09:04:14

ASSUNTOS

RELATÓRIOS GERENCIAIS

02/07/2025 09:04:14

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br informando o ID 313610 e o CRC F855D639.